



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Petição n.º 247/XIV/2.ª](#)

ASSUNTO: Proteção das atividades desenvolvidas pelas Federações Desportivas /
Homologação federativa de eventos desportivos

Entrada na AR: 11 de maio de 2021

N.º de assinaturas: 1

1.º Peticionário: José Luís da Costa Mendes Ribeiro

Introdução

A [Petição n.º 247/XIV/2.ª](#), subscrita por 1 cidadão, deu entrada na Assembleia da República em 11 de maio de 2021 e foi recebida na Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto no dia 26 do mesmo mês, na sequência de despacho do Vice-Presidente da Assembleia da República Fernando Negrão.

I. A petição

1. Esta petição individual, apresentada por José Luís da Costa Mendes Ribeiro, alerta que a evolução do fenómeno desportivo tem conduzido velozmente a mutações que implicam sérios riscos aos valores subjacentes à prática desportiva e se evadem às competências conferidas pelo Estado às Federações Desportivas dotadas do Estatuto de Utilidade Pública Desportiva.
2. Por força da situação pandémica, a necessidade de cumprimento das normas e orientações sanitárias em eventos desportivos, assim como a garantia da observância das normas de segurança, das regras técnicas das modalidades e da defesa da ética desportiva, reforçam a necessidade de tornar obrigatório que todos os eventos desportivos sejam previamente oficializados pelas federações detentoras do estatuto de utilidade pública desportiva.
3. A multiplicação de eventos não enquadrados nas Federações dotadas do estatuto de Utilidade Pública tem igualmente associada a promoção de atividades que culminam na atribuição de títulos nacionais ou regionais à revelia das Federações a quem está conferido o direito desportivo exclusivo da sua atribuição (alínea c), do n.º 1 do artigo 6.º do [Decreto-Lei n.º 45/2015, de 9 de abril](#) e n.º 1 do artigo 16.º da [Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro](#)).
4. A proliferação de eventos que fogem à tutela das federações e nos quais não existe qualquer garantia do cumprimento das normas de segurança e da adequação das atividades aos participantes é um problema do desporto atual e uma grave ameaça ao desenvolvimento desportivo e para os próprios praticantes.
5. Nesta sequência, o expoente solicita que seja alterado o regime legal vigente e apresenta propostas para nova redação dos vários diplomas aplicáveis.

II. Enquadramento e tramitação

1. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados os subscritores, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LEDP, [Lei n.º 43/90, de 10 de agosto](#).
2. Entende-se ainda que não se verificam razões para o indeferimento liminar da petição, nos termos do artigo 12.º da LEDP – pretensão ilegal; visar a reapreciação de decisões dos tribunais, ou de atos administrativos insuscetíveis de recurso; visar a reapreciação de casos já anteriormente apreciados na sequência do exercício do direito de petição, salvo se forem invocados ou tiverem ocorrido novos elementos de apreciação; apresentada a coberto do anonimato e sem possibilidade de identificação das pessoas de que provém; carecer de qualquer fundamento.
3. Consultada a base de dados da atividade parlamentar, verifica-se que na XIII Legislatura foi apresentada a seguinte iniciativa sobre a mesma matéria:
 - ✚ [Projeto de Resolução n.º 2048/XIII/4.ª \(PSD\)](#) - *Proteção das atividades desenvolvidas pelas federações desportivas*. Esta iniciativa deu entrada no dia 15 de março de 2019, foi admitida e baixou à Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto no dia 19 de março de 2019. A discussão da iniciativa ocorreu na reunião da Comissão de 5 de junho de 2019. Na reunião Plenária de 7 de junho de 2019, a iniciativa foi aprovada por unanimidade, com os votos a favor dos Grupos Parlamentares do PSD, PS, BE, CDS-PP, PCP, PEV, do Deputado Único Representante do Partido (DURP) do PAN, André Silva e do Deputado não inscrito (Ninsc.) Paulo Trigo Pereira. Assim, o projeto de resolução supra mencionado deu origem à [Resolução da Assembleia da República n.º 102/2019](#).
4. Acresce que, não foram localizadas iniciativas ou petições pendentes sobre a matéria em apreço.

III. Proposta de tramitação

1. Face ao enquadramento exposto, propõe-se a admissão da petição.
2. Admitida a petição, e uma vez que esta se encontra subscrita apenas por 1 peticionário:
 - 2.1. Não é obrigatória a nomeação de deputado relator (n.º 5 do artigo 17.º da LEDP);

- 2.2. Caso não seja nomeado deputado relator, o processo de apreciação da petição fica concluído com a aprovação da nota de admissibilidade (n.º 13 do artigo 17.º da LEDP, na redação dada pela [Lei n.º 63/2020, de 29 de outubro](#)).
- 2.3. Não é obrigatória a sua apreciação em Plenário ou em debate na Comissão (alínea a), do n.º 1 do artigo 24.º e n.º 1 do artigo 24.º-A da LEDP), nem a publicação no Diário da Assembleia da República (alínea a), do n.º 1 do artigo 26.º da LEDP);
- 2.4. Não é obrigatória a audição dos peticionários perante a Comissão (n.º 1 do artigo 21.º da LEDP).
3. Sugere-se ainda que, como providência julgada apropriada, tendo em conta a publicação Resolução da Assembleia da República n.º 102/2019, a **Comissão**, mesmo que não nomeie Deputado relator, **peça informação ao Governo e ao Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ) sobre a sequência que foi dada à Resolução e só depois conclua a apreciação da petição.**
4. Nessa sequência, na reunião da Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto, de 9 de junho de 2021, foi apreciada a nota de admissibilidade da petição e dado que foi aprovada a [Resolução da Assembleia da República n.º 102/2019](#) sobre a mesma matéria, foi deliberado solicitar ao Governo e ao Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ) que se pronunciem sobre a petição, designadamente sobre a sequência que foi dada à Resolução e só depois concluir a apreciação da petição.
5. Mediante o Ofício n.º 137/8ª CECJD/2021, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 6 do artigo 17.º, conjugado com o artigo 20.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, foi solicitado ao Governo e ao IPDJ para que se pronunciem sobre a sequência que foi dada à RAR 102/2019 no prazo 20 dias abaixo.
6. Destarte, o Ofício do Ministério da Educação, datado de 30 de junho de 2021, Referência n.º 567/2021, Processo n.º 19/2021, **Assunto: Resposta ao pedido de informação sobre a Petição n.º 247/XIV/2.ª, da iniciativa de José Luís da Costa Mendes Ribeiro – “Proteção das atividades desenvolvidas pelas Federações Desportivas/Homologação federativa de eventos desportivos”**, refere que *“Encarrega-me S.Exa. o Ministro da Educação de remeter a resposta ao pedido de informação sobre a Petição n.º 247/XIV/2.ª, da iniciativa de José Luís da Costa Mendes Ribeiro – “Proteção das atividades desenvolvidas pelas Federações Desportivas/Homologação federativa de eventos desportivos”.*
- Em cumprimento do Projeto de Resolução n.º 2048/XIII/4.ª, Proteção das atividades desenvolvidas pelas federações desportivas, o Instituto Português da Juventude, I.P. (IPDJ, I.P.), iniciou um processo de avaliação da aplicação do Decreto-Lei n.º 45/2015, de*

9 de abril. Este processo está a decorrer em articulação com o movimento desportivo, estando na sua fase conclusiva.

Atendendo ao teor da petição n.º 247/XIV/2.ª, informamos que esta foi enviada ao IPDJ, I.P., para que possa ser considerada nesta avaliação.”

7. Sugere-se ainda que, no final, a Comissão pondere a remessa de cópia da petição e desta nota de admissibilidade aos Grupos Parlamentares, aos Deputados Únicos Representantes de Partido (DURP), às Deputadas não inscritas e ao Governo (Ministro da Educação), para tomada das medidas que entenderem pertinentes, nos termos do artigo 19.º da LEDP.

IV. Conclusão

1. A petição é de admitir.
2. Dado que tem apenas 1 subscritor, não é obrigatória a nomeação de deputado relator e se não for nomeado, o processo de apreciação da petição fica concluído com a aprovação da nota de admissibilidade.
3. Sugere-se ainda que, no final, a petição e a nota de admissibilidade sejam enviadas aos Grupos Parlamentares, aos Deputados Únicos Representantes de Partido (DURP), às Deputadas não inscritas e ao Governo (Ministro da Educação), para tomada das medidas que entenderem pertinentes.

Palácio de S. Bento, 2 de julho de 2021

A assessora da Comissão

(Inês Maia Cadete)